

**IRTD PJ**INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MINAS GERAIS**TERMO DEFERIMENTO CNPJ**

A Solicitação para Alteração da pessoa jurídica ASSOCIACAO DE APOIO A PRIMEIRA INFANCIA E OBRAS SOCIAIS SAO JOSE cujo recibo é MG12829536 e o identificador 16706798000121 foi analisada com sucesso.

A Alteração para o CNPJ 16.706.798/0001-21 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Juiz de Fora - MG com o número de registro:

NRC: 057711PJ00001946-21

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



16706798000121



057711PJ0000194621



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PRIMEIRA INFÂNCIA E OBRAS SOCIAIS SÃO JOSÉ,
AAPI-SJ

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação de Apoio à Primeira Infância e Obras Sociais São José, também designada pelo nome fantasia Associação de Apoio à Primeira Infância São José e pela sigla AAPI-SJ, antiga Associação Obras Sociais Granjas Betânia – OSGB, constituída em 23 de maio de 1974 sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, religiosa, de caráter filantrópico, com autonomia administrativa e financeira, tendo endereço na Rua Francisco Vaz de Magalhães, 301, sala 01, Cascatinha, CEP 36033-340, neste município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, e foro em Juiz de Fora.

Art. 2º. A Associação de Apoio à Primeira Infância e Obras Sociais São José é uma instituição religiosa católica dotada de personalidade jurídica.

Parágrafo único. É vedada a condução administrativa da Associação de Apoio à Primeira Infância e Obras Sociais São José, mesmo dentro dos limites de sua finalidade, em qualquer hipótese, sem a observância da fé e dos princípios católicos, emanados da Sagrada Escritura, da Sagrada Tradição e do Sagrado Magistério da Igreja Católica, e presentes em seus Catecismos oficiais.

Art. 3º. A Associação de Apoio à Primeira Infância e Obras Sociais São José tem por finalidade(s) a proteção integral da criança, desde o início de sua vida ainda no ventre materno até o fim da primeira infância (de 0 a 6 anos). A atuação da AAPI-SJ é dedicada ao desenvolvimento de projetos e ações que promovam a garantia efetiva dos direitos básicos das crianças, assistência social e combate à fome, além de incentivar o fortalecimento dos laços maternos e familiares, por meio das seguintes ações:

- I- Promoção do desenvolvimento infantil à luz evangélica do amor de Jesus Cristo pelos mais vulneráveis, favorecendo o fortalecimento da família e dos laços afetivos entre as crianças e seus pais ou cuidadores (responsáveis), através de ações que estimulem a criação e a manutenção de um ambiente familiar acolhedor, pacífico e feliz, necessário para o pleno desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida.
- II- Promoção do direito à vida dos nascituros, mediante ações que valorizem a dignidade do ser humano, visando a defesa da vida, que deve ser preservada e amparada desde sua concepção até a morte natural.
- III- Promoção de apoio às gestantes, através do desenvolvimento de ações voltadas para a maternidade positiva, com atenção especial para mulheres grávidas em risco de aborto e oferecimento de suporte material, jurídico, psicológico, médico e espiritual, com o objetivo de proteger a vida e o bem-estar da gestante e do bebê.
- IV- Promoção da assistência social, por meio do acompanhamento familiar realizado pela AAPI-SJ, oferta de acolhimento, diagnóstico da realidade das famílias com crianças pequenas assistidas pela Associação, escuta atenta e orientação quanto ao acesso a direitos sociais, com o objetivo de auxiliar na superação de situações de vulnerabilidade social.



- V- Promoção de ações preventivas de maus-tratos, negligência, abandono e abusos contra crianças, através de projetos que visem o desenvolvimento de relações familiares seguras, identificação de situações de risco de abuso e prevenção dos impactos negativos da violência na vida das crianças durante a primeira infância.
- VI- Promoção da defesa dos direitos das crianças e das gestantes, por meio do desenvolvimento de medidas alternativas de resolução de conflitos (mediação e conciliação) e do oferecimento de assessoria jurídica gratuita pelo Núcleo de Apoio Jurídico-NAJ da AAPI-SJ.
- VII- Promoção da segurança alimentar, através da doação de cestas básicas para gestantes e famílias com crianças de 0 a 6 anos que estejam em situação de vulnerabilidade econômica.
- VIII- Promoção da educação alimentar saudável e nutritiva, para a prevenção de todas as formas de má nutrição, obesidade e outras doenças crônicas relacionadas à alimentação inadequada durante a gestação e a primeira infância.
- IX- Promoção gratuita da educação infantil, através de atividades adequadas para cada faixa de desenvolvimento infantil desenvolvidas pela equipe pedagógica da AAPI-SJ, como pinturas, desenhos, leituras, recreação, dentre outras que promovam momentos de diversão, alegria e muito aprendizado para todas as crianças assistidas durante o período em que estiverem na Associação.
- X- Promoção gratuita da saúde para as gestantes e as crianças pequenas, através de ações voltadas para a conscientização da necessidade de realização do pré-natal, vacinação infantil, acompanhamento pediátrico e outros cuidados com a saúde, além do custeio de consultas, exames e remédios para gestantes em situação de vulnerabilidade econômica, dentro das possibilidades financeiras da AAPI-SJ.
- XI- Fomentação do voluntariado, mediante a realização de palestras, eventos, feiras, mutirões, grupos de estudo, trabalho voluntário de profissionais e estudantes nos projetos e programas desenvolvidos pela AAPI-SJ, tanto como meio de ajudar a Associação na realização de suas finalidades institucionais, quanto como forma de instilar e desenvolver um espírito altruístico na sociedade civil.
- XII- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos das crianças, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, para isso fornecendo às famílias com crianças pequenas e em gestação suporte material, jurídico, psicológico, médico e espiritual.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação de Apoio à Primeira Infância e Obras Sociais São José observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Além disso, não fará qualquer discriminação de raça, origem, cor, idade, gênero ou religião.

Parágrafo único. A Associação de Apoio à Primeira Infância e Obras Sociais São José desenvolverá suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a AAPI-SJ se organizará em tantas unidades de



prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único. Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 6º. A Associação de Apoio à Primeira Infância e Obras Sociais São José, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, com pessoas físicas e jurídicas.

Art. 7º A Associação de Apoio à Primeira Infância e Obras Sociais São José será regida pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 8º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 9º. O patrimônio da Associação de Apoio à Primeira Infância e Obras Sociais São José será constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e por aqueles sobre os quais ela vier a adquirir propriedade e/ou posse sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º. As decisões serão tomadas pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral, seja quando provocada pelo Conselho Fiscal na forma do art. 17, IV, seja nas Assembleias Gerais Ordinárias, nos seguintes casos:

- I- Contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como gravação de ônus sobre imóveis.
- II- Alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados.

§ 3º. O imóvel localizado na Rua João Rosa de Araújo, 70, Granjas Betânia, que abriga as atividades da Associação de Apoio à Primeira Infância e Obras Sociais São José e do qual ela tem posse direta, não poderá ser objeto de alienação.

Art. 10. Constituem receitas da Associação de Apoio à Primeira Infância e Obras Sociais São José:

- I- as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;



- II- as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados, dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta e de entidades da administração indireta;
- III- os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV- as receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 11. O patrimônio e as receitas da Associação de Apoio à Primeira Infância e Obras Sociais São José somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

Parágrafo único. A Associação de Apoio à Primeira Infância e Obras Sociais São José não distribuirá entre os seus Sócios ou associados, Conselheiros, diretores, empregados ou doadores os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando- os integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 12. São órgãos administrativos da Associação a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 13. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação, observar- se-á o seguinte:

- I- A Associação irá remunerar os membros da Diretoria, que efetivamente atuam na gestão executiva, e os funcionários que forem admitidos para lhe prestar serviços profissionais, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercerá suas atividades (Conforme o art 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99).
- II- A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.
- III- Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa.
- IV- No caso de Sócio que também seja membro da Diretoria, é vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no no Conselho Fiscal e vice-versa.
- V- Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.
- VI- Salvo o Presidente e, substituindo-o, o Vice-Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente, ficando impedidos de falar e votar na qualidade de Sócio na Assembleia Geral os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal enquanto durarem seus mandatos, com exceção do voto de qualidade do Presidente e do Vice-Presidente que o esteja substituindo mencionado no Parágrafo único

do art. 14.

- VII- Perderá o mandato o integrante do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) Reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer dessas hipóteses o seu cargo declarado vago.
- VIII- Não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da Associação.
- IX- O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 14. A Assembleia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os Sócios Fundadores e Efetivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 15. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

- I- as demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal;
- II- os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômica e financeira da Associação;
- III- o orçamento anual ou plurianual, ouvido previamente o Conselho Fiscal; e
- IV- o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art. 16. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

- I- eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II- aprovar e alterar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;
- III- sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;
- IV- deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- V- autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;
- VI- deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VII- decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VIII- deliberar sobre a extinção da Associação.

§ 1º. Nas matérias dos incisos IV e V do *caput* deste artigo, as decisões serão tomadas pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral, seja quando provocada pelo Conselho Fiscal na forma do art. 17, IV, seja nas Assembleias Gerais Ordinárias.

§ 2º. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral.

§ 3º. Nos períodos em que a Assembleia Geral não esteja formalmente reunida, ela, assim entendidos todos os Sócios em conjunto, será comunicada por meio digital de todas as informações



necessárias para o exercício de suas competências.

Art. 17. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I- pelo Presidente da Associação;
- II- por 1/5 (um quinto) dos Sócios;
- III- pela Diretoria;
- IV- pelo Conselho Fiscal;
- V- pelo Conselho Gestor.

§ 1º. No caso do inciso IV, a convocação para exclusão de Sócio que também seja membro da Diretoria implicará a suspensão imediata de seu mandato e, consequentemente, de sua legitimidade para desempenhar as atribuições de seu cargo, até que a aprovação ou desaprovação da exclusão seja decidida pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º. A convocação para exclusão de Sócio que também seja membro do Conselho Fiscal implicará a suspensão imediata de seu mandato e, consequentemente, de sua legitimidade para desempenhar as atribuições de seu cargo, até que a aprovação ou desaprovação da exclusão seja decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, sendo nesse ínterim substituído por seu Suplente.

Art. 18. A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e publicado na imprensa local, meios digitais, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, incluído o dia da convocação.

Parágrafo único. O *quorum* mínimo para a abertura das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos Sócios, sendo remarcadas para outra data próxima se o *quorum* mínimo não for atendido nessas 2 convocações.

Art. 19. O *quorum* de deliberação nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será de:

I- maioria absoluta, ou seja, o primeiro número inteiro superior à metade do total de Sócios, para as deliberações relativas a todas as matérias não incluídas nos incisos II e III deste artigo.

II- maioria qualificada de 2/3 (dois terços), para as deliberações relativas a:

- a) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- b) admissão e exclusão de Sócio Efetivo.

III- maioria qualificada de 4/5 (quatro quintos), para as deliberações relativas a:

- a) alteração do Estatuto;
- b) exclusão de Sócio Fundador;



c) extinção da Associação.

Art. 20. A Diretoria é composta pelo Presidente da Associação, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário Geral e pelo Tesoureiro, cargos que serão ocupados obrigatoriamente por católicos praticantes.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância para eleger o novo integrante, devendo o membro da Diretoria que deixará o cargo permanecer no exercício de seu mandato por esse período, salvo decisão em sentido contrário do Presidente (ou Vice-Presidente que o esteja substituindo) ou do Conselho Gestor dos arts. 36 e seguintes (no caso de coincidirem as vacâncias dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente), que poderá optar por dispensar e/ou recusar tal permanência no cargo antes do início ou fim dos 30 (trinta) dias.

Art. 21. Cabe à Diretoria, além de outras atribuições contidas em outros dispositivos deste Estatuto:

- I- elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II- elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III- elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV- elaborar o Regimento Interno da Associação e os regimentos internos dos departamentos;
- V- contratar e demitir funcionários.

Art. 22. São atribuições do Presidente:

- I- representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III- convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;
- IV- dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.

Art. 23. São atribuições do Vice-Presidente:

- I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação.

Art. 24. São atribuições do Secretário Geral:

- I- secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II- publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III- fazer tudo que porventura venha a ser julgado necessário.

Art. 25. São atribuições do Tesoureiro:



- I- arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II- efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- III- acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V- apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- VI- apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII- publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII- elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores necessários e suficientes para pequenas despesas;
- X- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI- assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 26. A Associação poderá ter um Diretor Espiritual indicado pela Diretoria e aprovado pelo Arcebispo Metropolitano, cujas atribuições serão a celebração de Missas, o atendimento de Confissões e o direcionamento espiritual dos assistidos que o solicitarem.

Art. 27. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral, pela Diretoria ou pelo Conselho Gestor, devendo a Reunião Extraordinária obrigatoriamente ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da convocação, incluído o dia em que ela for efetuada.

§ 3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 28. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I- examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;
- II- fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III- comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrirem, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;



IV- opinar sobre:

- a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;
- b) o balancete semestral;
- c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
- d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO IV - DOS SÓCIOS

Art. 29. A Associação tem as seguintes categorias de Sócios:

- I- Sócios Fundadores: As pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de Constituição da Associação.
- II- Sócios Efetivos: As pessoas que forem admitidas pela Assembleia Geral, após proposta assinada por ao menos 2 (dois) Sócios Fundadores em pleno gozo dos seus direitos, ou, na hipótese de não haver mais Sócios Fundadores, por ao menos 2 (dois) Sócios Efetivos em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único. Os Sócios Fundadores e os Sócios Efetivos darão ao caixa da Associação uma contribuição pecuniária mensal, no valor e no dia do mês estabelecidos na Ata da Assembleia Geral de Constituição da Associação, sendo o valor e o dia passíveis de alteração futura pela Assembleia Geral.

Art. 30. São direitos e deveres dos Sócios:

- I- cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;
- II- zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III- comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- IV- convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 17, inciso II, deste Estatuto;
- V- votar e ser votado para os cargos eletivos;
- VI- pagar em dia as suas mensalidades.

§ 1º. Os Sócios poderão efetuar negócios de qualquer natureza (contratos de trabalho, contratos de prestação de serviços ou compra e venda de bens e direitos, além de outros), direta ou indiretamente, com a Associação, devendo a Diretoria imediatamente comunicar sua celebração à Assembleia Geral, na forma do § 3º do art. 16, que poderá reunir-se para determinar sua cessação.

§ 2º. Na hipótese do § 1º deste artigo, os Sócios Fundadores terão preferência para a celebração de tais negócios ante outros concorrentes, desde que empatados aqueles e estes quanto às condições

para o negócio.



Art. 31. Os Sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Parágrafo único. A fixação das penalidades observará a necessária progressão na graduação e a reincidência geral e específica do infrator.

Art. 32. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos Sócios pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral, em qualquer caso ficando impedido de votar na deliberação assemblear para tal fim o membro da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal que esteja sob julgamento, o que será levado em conta para a aplicação do *quorum* do Parágrafo único do art. 18 e dos incisos do art. 19.

Art. 33. Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão:

- I- praticar fato definido como crime doloso, relacionado ou não à Associação;
- II- provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação;
- III- descumprir reiteradamente as decisões da Assembleia Geral contidas no art. 15, IV, e 16, IV e V, deste Estatuto, no caso de Sócio que também integre a Diretoria;
- IV- ficar o Sócio inadimplente quanto à contribuição mensal do Parágrafo único do art. 29 por tempo superior a 6 (seis) meses consecutivos ou não dentro de um período de 12 (doze) meses, podendo o Sócio infrator evitar sua exclusão pelo pagamento integral, no prazo do art. 34, das contribuições atrasadas monetariamente atualizadas pelo IPCA ou outro índice que o substitua.

Parágrafo único. Além do Conselho Gestor, compete privativamente à Assembleia Geral a aplicação da penalidade de exclusão, observando-se o seguinte:

- I- A exclusão de Sócio que também ocupe cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal implicará também a imediata cessação de seu mandato e, consequentemente, de sua legitimidade para desempenhar as atribuições de seu cargo, devendo-se então observar o disposto, respectivamente, no art. 20, Parágrafo único, e 27, § 4º.
- II- Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, a aplicação definitiva da penalidade de exclusão aguardará o trânsito em julgado da decisão judicial sobre o fato, mas a Assembleia ou o Conselho Gestor poderá determinar, tão logo tenha conhecimento do fato, a imediata suspensão do mandato do Sócio que também ocupe cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal e da legitimidade para desempenhar as atribuições de seu cargo.
- III- Fica impedido de votar na deliberação assemblear para tal fim o Sócio infrator que esteja sob julgamento, o que será levado em conta para a aplicação do *quorum* do Parágrafo



único do art. 18 e dos incisos do art. 19.

Art. 34. Das penalidades impostas caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral, assegurando-se a todos os Sócios as garantias do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35. A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- I- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, feita conforme determina o Parágrafo único do art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O Conselho Gestor é um órgão permanente de controle e gestão supra-administrativa da Associação de Apoio à Primeira Infância e Obras Sociais São José e de todos os outros projetos constituídos posteriormente à criação da AAPI-SJ como projetos-irmãos, sendo composto:

- I- pelos 2 (dois) Sócios Fundadores idealizadores e primeiros Presidente e Vice-Presidente da AAPI-SJ;
- II- pelo Presidente em exercício da AAPI-SJ;
- III- pelos Presidentes em exercício das Diretorias executivas de cada projeto-irmão;
- IV- por 3 (três) dos mais antigos Sócios Fundadores da AAPI-SJ ou, na falta ou insuficiência deles, dos mais antigos Sócios Efetivos, sendo 2 (dois) os de maior idade e 1 (um) o que for sorteado.

§ 1º. Os cargos do inciso IV do *caput* deste artigo, no caso de recusa dos que primeiro se enquadrarem nos parâmetros ali dispostos, serão ocupados pelos que sucessivamente se enquadrarem nos parâmetros de cada um deles.

§ 2º. Os Conselheiros-Gestores não serão remunerados no exercício de suas funções no Conselho Gestor, mas tal condição não excluirá o direito à remuneração pelos outros cargos ou posições que cada Conselheiro-Gestor ocupe na AAPI-SJ e nos projetos-irmãos.

Art. 37. As Sessões do Conselho Gestor poderão ser convocadas por qualquer dos Conselheiros-Gestores, devendo obrigatoriamente ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da



convocação, incluído o dia em que ela for efetuada.

§ 1º. O *quorum* de deliberação nas Sessões do Conselho Gestor será de maioria simples, com exceção das que tenham por objeto a eleição do Conselheiro-Gestor Presidente e a exclusão de Conselheiro-Gestor, que ocorrerão por maioria absoluta, em todos os casos sendo considerada a composição do Conselho vigente na data da Sessão para averiguação do *quorum*, ainda que então esteja composto apenas pelos Conselheiros-Gestores permanentes, mencionados nos incisos I e IV do *caput* do art. 36.

§ 2º. O resultado das votações do Conselho Gestor será enviado à Assembleia Geral, na forma do § 3º do art. 16, juntamente com a ata da Sessão em que ocorreram, que registrará os votos de cada Conselheiro-Gestor.

Art. 38. São atribuições do Conselho Gestor:

- I- fiscalizar os órgãos administrativos da AAPI-SJ quanto ao cumprimento das suas finalidades institucionais, previstas nos artigos 2º, *caput* e Parágrafo único, e artigo 3º, *caput* e incisos I a XII deste Estatuto, podendo, para tanto, fazer sugestões à Diretoria e ao Conselho Fiscal e convocar a Assembleia Geral da AAPI-SJ para apreciar e decidir com força vinculante sobre essas sugestões, além de convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal;
- II- instaurar, conduzir e decidir sindicância ou inquérito administrativo no âmbito da AAPI-SJ acerca das faltas previstas no art. 33 deste Estatuto, podendo:
 - a) convocar a Assembleia Geral da AAPI-SJ para decidir sobre a aplicação das penalidades do art. 31;
 - b) determinar a suspensão imediata do inciso II do Parágrafo único do art. 33; e
 - c) deliberar sobre a conveniência de determinar a suspensão imediata no caso do inciso II do *caput* do art. 33;
- III- dispensar e/ou recusar, no caso do Parágrafo único do art. 20, antes do início ou fim dos 30 (trinta) dias, a permanência do integrante da Diretoria no cargo que deixará vago;
- IV- nomear, entre os Sócios, um ocupante interino para o cargo vago no caso do Parágrafo único do art. 20, até a eleição do novo integrante pela Assembleia Geral;
- V- decidir em substituição à Assembleia Geral na hipótese de transcorrerem os prazos estatutários e regimentais fixados para sua reunião sem que ela tenha ocorrido;
- VI- apreciar, deliberar e decidir sobre casos omissos, obscuros e contraditórios do presente Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 39. O Conselho Gestor iniciará suas atividades em até 30 (trinta) dias consecutivos após a data de inauguração do estabelecimento físico da AAPI-SJ, cabendo ao Presidente da Associação, em ato vinculado, nomear seus integrantes pela aplicação dos critérios do art. 36, *caput*, e seus incisos e § 1º, além de comunicar sua composição à Assembleia Geral, na forma do § 3º do art. 16, juntamente com a filmagem do procedimento de sorteio.

Parágrafo único. O Conselho Gestor só iniciará suas atividades uma única vez, na forma do *caput* deste artigo, e funcionará contínua e ininterruptamente enquanto durar a AAPI-SJ e todos os seus projetos-irmãos.



Art. 40. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 41. A Associação de Apoio à Primeira Infância e Obras Sociais São José manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 42. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT quando estiverem presentes os requisitos da relação de emprego contidos no art. 3º daquela Consolidação ou por quaisquer outras normas e formas legais de prestação de serviço julgadas adequadas pela Diretoria ao bom funcionamento e às possibilidades financeiras da AAPI-SJ.

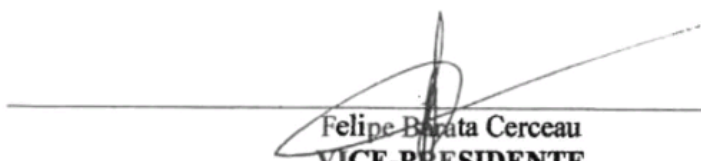
Art. 43. A extinção da Associação de Apoio à Primeira Infância e Obras Sociais São José dar-se-á mediante o voto favorável de 4/5 (quatro quintos) dos Sócios presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto no art.19, inciso III, deste Estatuto.

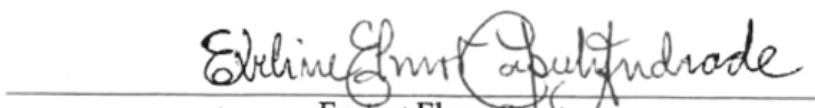
Parágrafo único. Decidida a extinção da Associação de Apoio à Primeira Infância e Obras Sociais São José, a Assembleia Geral destinará o patrimônio a instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 19/02/2025.

Juiz de Fora, 19 de fevereiro de 2025.


Liziene de Oliveira Rodrigues
PRESIDENTE


Felipe Barata Cerceau
VICE-PRESIDENTE


Eveline Elmor Caputo
ADVOGADA
OAB-MG 121.219

PROTÓCOLO 268972 | REGISTRO: 1946 - AV 10
Livro A478 | FOLHA: 41/53 | DATA: 20/08/2025
Cobrança: Emol: R\$ 335,09 - TPA: R\$ 112,74 - Recomeço: R\$ 25,48 - Dem: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 16,90
Valor Final: R\$ 489,21 - Código 8101-0(1), 6501-0(1), 6701-7(1), 8101-0(13)

FABRÍCIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE CONSULTA: JBE16249
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0924.2123.0140.8553
Quantidade de atos praticados: 16
Praticado(s) por: FABRÍCIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE
Emol: R\$ 364,57 - TPA: R\$ 112,74
Valor Final: R\$ 477,31 - ISS: R\$ 16,90
Consultar validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial Interino: Bel. M.^a da Conceição C. Gonçalves
Of. Subst.: Rodrigo S. Reis
Rua Halfeld, 651 - Sala 1505 e 1506 - Centro